



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**OFÍCIO Nº 600/2014- PREAP/DICOA
PROCESSO Nº 053.001.603/2014.**

Brasília-DF, 10 de novembro de 2014.

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 55/2014/CBMDF Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia para o CBMDF.

Senhor licitante,

Informo que esta Pregoeira recebeu, intempestivamente, o pedido de ESCLARECIMENTO da empresa TIM CELULAR S.A, o qual foi remetido ao CBMDF no dia 08/10/2014. O Pregão Eletrônico nº 55/2014, que trata da Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de telefonia móvel para o CBMDF havia a previsão de abertura para o dia 10/10/2014. Porém, por tratar-se de matéria de ordem pública a documentação apresentada foi conhecida.

Em virtude da tempestividade para a correta informação e possíveis correções nos termos do edital e seus anexos, o certame foi suspenso. A peça impugnatória foi encaminhada para o Setor Técnico para pronunciamento, dada a natureza dos questionamentos.

Desta forma, apresenta-se as respostas ponto a ponto.

Questionamento 01

a) Do questionamento da empresa: O primeiro item a ser questionado pela impugnante é o fato do edital em epígrafe não estabelecer a incidência de multas e atualização financeira do valor devido, em caso de atraso no pagamento. Alega:

Logo, de modo a viabilizar uma aplicação proporcional das penalidades, requeremos a aplicação do disposto no art. 40, XIV, alíneas "c" e "d" da Lei 8.666/93, referentes à multa decorrentes do atraso no pagamento pela Administração Pública, juros, bem como, atualização financeira. Sendo assim de forma a compatibilizar o edital com o disposto na legislação e na jurisprudência sobre licitações e adequar a contratação às práticas contratuais usuais, entendemos que seja necessário a inclusão no referido edital de previsão de cobrança dos encargos moratórios, qual sejam: 2% de multa, juros moratórios de 1% ao mês pro rata die até a data da efetiva quitação do débito, nas hipóteses de responsabilidade da Contratante pelo não pagamento das faturas. Nossa solicitação será acatada?

Sra. Jonice Araujo Carreiro
Gerente Contas Governo – Empresa TIM Celular S.A
Av. das Américas, 3434 – Barra da Tijuca
Rio de Janeiro - RJ
NESTA

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SAM QUADRA "B" BLOCO "D"
Tel/Fax: 3901-3481
www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



b) Do parecer: Inicialmente, deve ser esclarecido que o instrumento convocatório prevê critério de reajuste para eventuais atrasos no pagamento. O item 15.3 do Edital reza que “passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC”. Como se observa, a Administração prevê o reajuste diante da mora para o pagamento. Incabível a solicitação da empresa de previsão de multa mais juros moratórios, com fulcro na legislação. Ressalta-se que o ajuste a ser celebrado não é de natureza privada, é orientado por princípios de Direito Público. Por isso, o contrato administrativo traz cláusulas exorbitantes que favorecem a Administração, conforme a Lei nº 8.666/93. Sobre o assunto, Márcio Fernando Elias Rosa ensina que “o contrato administrativo corresponde, pois, ao contrato firmado pela administração, segundo normas de direito público, com o propósito de solver sua necessidade” (ROSA, 2002, p. 85). Isto posto, inequívoco que não cabe à impugnante buscar que a Administração, no futuro contrato administrativo, receba o mesmo tratamento dispensado aos demais usuários de telefonia. Portanto, Pedido INDEFERIDO.

Questionamento 02

a) Do questionamento da empresa: A empresa inquieta-se com o item 21.20 do Termo de Referência. A impugnante questiona se o pagamento pode ser efetuado através de Ordem Bancária de Fatura, via sistemas SIAFI ou SIAFEM. Alega:

Referente ao pagamento das faturas, solicitamos que o pagamento possa ser realizado através de código de barras contido na fatura, ou através da modalidade de pagamento através de Ordem Bancária de fatura (OBD ou OB tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais. Ressaltamos a modalidade depósito bancário inviabiliza a nossa participação.

b) Do parecer: Informo que o dispositivo do edital decorre de legislação distrital. Conforme determinado no Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011:

Art. 3º A Diretoria Geral de Gestão Financeira e os órgãos de Administração Financeira das autarquias, empresas públicas e demais entidades a que se refere o art. 2º, emitirão, diariamente, até as 16:00 horas, as “Ordens Bancárias” - OB correspondentes para efetuar os pagamentos de suas obrigações. [...]
[...].

Esclareça-se que o CBMDF realiza seus pagamentos por meio do SIAFI, isto é, operacionaliza suas ordens bancárias por meio do Banco do Brasil S/A. Porém, cabe à Administração fazer a previsão, em edital, do regramento previsto na regulamentação do Governo do Distrito Federal. Diante da determinação distrital, mantém-se a redação do item. Pedido INDEFERIDO.

Questionamento 03

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SAM QUADRA “B” BLOCO “D”
Tel/Fax: 3901-3481
www.cbm.df.gov.br



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



a) Do questionamento da empresa: A empresa questiona à planilha de preços contida no item 03 do Termo de Referência. Informa que não foi cotado no item 10 o quantitativo mensal do serviço. Desta forma a empresa solicita a revisão dos itens.

b) Da resposta do Setor Técnico: o Setor Técnico foi motivado a manifestar-se, posicionando-se da seguinte forma:

“A impugnante alega que um dos serviços encontra-se com previsão 0 (zero). Realmente, ocorreu um erro material – de digitação, portanto tal planilha deverá ser alterada e corrigida. Pedido deferido.”

c) Do parecer: PEDIDO DEFERIDO.

Questionamento 04

a) Do questionamento da empresa: A empresa TIM CELULAR S.A. solicita a revisão da especificação dos equipamentos de categoria 1, contida no item 5.2 do Termo de Referência. Questiona que os equipamentos solicitados necessitam de pacote de dados para seu funcionamento:

O subitem 5.2.1 solicita fornecimento de Smartphones para os Terminais Moveis Categoria 1, porém para que todas as funcionalidades destes equipamentos possam ser utilizadas, é necessário a utilização de um pacote de dados. Como para esta categoria não foi solicitado pacote de dados, solicitamos que as características dos equipamentos da categoria 1 sejam revistas e que seja retirada a exigência de fornecimento de Smartphones.

b) Da resposta do Setor Técnico: Assim se pronunciou o Setor Requisitante:

A empresa alega que, por não ter previsão de serviço de dados, os terminais móveis de categoria 1 não deveriam ser do tipo de *smartphones*. No entanto, a ideia em prever o uso de *smartphones* é acompanhar a evolução do mercado e utilizar as redes de dados *wi-fi* presentes nos quartéis para o uso de suas diversas funcionalidades, incluindo aplicativos como *whatsapp*, acesso a internet, dentre outros.

c) Do parecer: PEDIDO INDEFERIDO.

Questionamento 05

a) Do questionamento da empresa: A empresa impugna o item 06 do Termo de Referência. O item 6.1 trata da cobertura em todo o território nacional. A empresa afirma que necessita de vistoria técnica para cumprir a exigência para avaliação do nível de sinal e dimensionamento dos valores caso seja necessário implantar melhoria. Desta forma eles solicitam os endereços e locais para vistoria e o adiamento da abertura do certame em 15 dias haja vista os procedimentos de vistoria em todas as localidades.

b) Da resposta do Setor Técnico: O Setor técnico afirma que:

Esta Seção entende que a alteração do item 6.1 é salutar, no entanto, não da forma solicitada pela operadora, mas para que a cobertura ocorra não apenas nas instalações da contratante, mas em todo o território do Distrito Federal. Tal alteração deve-se ao fato de

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



que já usufruirmos serviço de telefonia fixa em nossas instalações, e a contratação de SMP, Serviço Móvel Pessoal, é justamente para que o militar possa atuar em qualquer ponto desta unidade federativa (nossa jurisdição) mantendo sua comunicabilidade. Diante disso, seria inútil a informação acerca dos endereços das instalações de nossas unidades. A licitação deve atender à Corporação e jamais o contrário. Dito isso, pretende-se a contratação de uma empresa de telefonia móvel que, como o CBMDF, consiga atender pelo menos a toda a área do Distrito Federal.

c) Do parecer: PEDIDO PARCIALMENTE ACATADO.

Questionamento 06

a) Do questionamento da empresa: A empresa TIM questiona os itens 7.9 e 7.10 do Termo de Referência. Assim, se manifesta a impugnante:

Informamos que conforme o art. 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/1990), quem responde pelos problemas inerentes ao aparelho celular e ao modem, é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador e que a operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias úteis e o fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses, e por este motivo o envio à assistência técnica deverá ser feito pela contratante. Solicitamos que seja aceita a nossa participação dessa maneira.

b) Da resposta do Setor Técnico: O setor técnico opina da seguinte forma:

A impugnação tem fundamento neste item (alteração do item 7.9 e 7.10 do edital) e poderá ser acatada. Mantendo-se a obrigatoriedade da contratada em trocar os aparelhos após sete dias de uso. Ademais, devido ao desgaste natural dos aparelhos estes devem ser trocados anualmente ou na renovação do contrato (se não forem na mesma data, prevalecerá o que ocorrer primeiro). Tal informação deverá figurar no edital.

c) Do parecer: PEDIDO DEFERIDO.

Questionamento 07

a) Do questionamento da empresa: A empresa questiona o item 7.30.4 do Termo de Referência. O item trata do código de seleção da operadora de outra prestadora. Assim é o questionamento da empresa:

Informamos que de acordo com a regulamentação, o usuário é livre para escolher o CSP, logo, a operadora não poderá configurar de forma automática ou nos dispositivos que as chamadas sejam efetuadas pelo CSP da operadora, esta solicitação deverá partir da Contratante. Desta forma, entendemos que o item poderá ser atendido através da solicitação do cliente para utilização da ferramenta disponibilizada pela operadora para configuração automática na rede, ou efetuar a Contratante poderá efetuar a configuração via ferramenta de gestão web.

b) Da resposta do Setor Técnico: O Setor técnico afirma que:

A impugnante entende ser inútil a previsão de bloqueio para a seleção de operadora de serviço de longa distância, afirmando que tal bloqueio pode ser feito via rede por meio da ferramenta de gestão web.

Esta Seção técnica compreende que tal configuração possa assim ser efetuada, mas mantém a exigência, que poderá ser facilmente implementada pela contratada por meio de configuração padrão da ferramenta de gestão web bloqueando o uso de operadoras de

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SAM QUADRA "B" BLOCO "D"
Tel/Fax: 3901-3481
www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



longa distância indesejadas. A justificativa desta exigência é evitar surpresas com o uso de prestadoras indevidas.

c) Do parecer: PEDIDO INDEFERIDO.

Questionamento 08

a) Do questionamento da empresa: A empresa questiona o item 21 – Das condições de faturamento e pagamento, impostas no Termo de Referência. Em relação ao faturamento, a Impugnante informa que:

Referente ao processo de faturamento, informamos que encerrado o ciclo de faturamento a emissão da Nota Fiscal é de forma automática, e devido a questões tributárias, como recolhimento de tributos, a nota fiscal não pode ser reemitida. Desta forma, visando viabilizar a participação de uma maior quantidade de licitantes, entendemos que se ao receber a Nota Fiscal a Contratante não concordar com os valores, poderá ser aberto um chamado de contestação da fatura, onde a data de vencimento ficará suspensa até finalização da análise, e caso a contestação seja procedente, será enviado um boleto com o valor correto para pagamento, fazendo referência a Nota Fiscal contestada e dando quitação à mesma.

b) Da resposta do Setor Técnico: O Setor técnico se manifesta da seguinte forma:

Se a empresa enviar um espelho do que será cobrado na fatura, com 30 (trinta) dias de antecedência não há problema em deferir o pedido. O espelho deverá sofrer contestação e a fatura ser emitida após aprovação, com uma data de vencimento para, no mínimo 15 dias.

c) Do parecer: Diante da manifestação do Setor Técnico, PEDIDO DEFERIDO. Porém, deve a empresa contratada apresentar, com a antecedência de 30 (trinta) dias, enviar espelhos das faturas.

Questionamento 09

a) Do questionamento da empresa: Em relação aos prazos, a impugnante afirma que:

Diante da divergência de prazos informados nos subitens acima, solicitamos uma conformação do prazo que deverá ser seguido. Reforçamos que o prazo ideal e praticado pelas operadoras é de 5 (cinco) dias úteis.

b) Da resposta do Setor Técnico: O Setor técnico se manifesta da seguinte forma:

A prática apontada pela impugnante é bastante clara, impondo o envio da fatura pela prestadora de serviço pelo menos 5 (cinco) dias antes do vencimento da fatura. O que nada impede que se pactue um prazo maior que este.

Ademais, cumpre informar a razoabilidade do prazo solicitado, de 30 (trinta) dias, pois o executor de contrato deve verificar o faturamento de todas as linhas e atestá-las. Isso não toma menos de 15 dias mensais, visto que não é o único contrato executado pela Seção. Ademais, a Diretoria de Orçamento e Finanças, responsável pelo pagamento da fatura exige que a requisição de pagamentos seja a ela encaminhada ao menos 10 (dez) dias antes do vencimento para que seja paga. Diante disso comprova-se a necessidade dos 30 (trinta) dias para o vencimento da fatura.

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SAM QUADRA "B" BLOCO "D"
Tel/Fax: 3901-3481
www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



c) Do parecer: Claramente, a empresa requisita o prazo com base na Resolução nº 477/2007-ANATEL, a qual, no art. 44, disciplina um prazo de PELO MENOS 5(cinco) dias úteis. Inicialmente, deve ser observado que o regramento é claro quando informa que o prazo é de “pelo menos 5 (cinco) dias antes do seu vencimento”. Ora, inexistente, portanto, afronta do Edital. Além disso, o ajuste a ser celebrado é contrato que requer o emprego de princípios de direito público (contrato administrativo), isto é, contrato com a inserção de cláusulas exorbitantes a favor da Administração. Estas cláusulas são previstas na Lei nº 8.666/93 e devem ser aplicadas no presente caso concreto. Diante do exposto, PEDIDO INDEFERIDO.

Questionamento 10

a) Do questionamento da empresa: sobre o cronograma de execução, a impugnante indaga:

Referente ao “Cronograma de Execução Físico-Financeira” informado no subitem 27.2, informamos que não identificamos o mesmo na documentação disponibilizada. Desta forma, solicitamos o envio para que possamos analisar e avaliar a nossa participação. Nossa solicitação será acatada?

b) Da resposta do Setor Técnico: O Setor técnico se manifesta da seguinte forma:

Entende-se que pela natureza do serviço, e sendo de prestação continuada, que não é necessária a apresentação de um cronograma físico-financeiro. Portanto, é importante que o edital seja corrigido de modo a excluir tal item.

c) Do parecer: PEDIDO DEFERIDO.

Questionamento 11

a) Do questionamento da empresa. Sobre prazos de atendimento, prazos de solução e severidades, a impugnante argui o seguinte:

Solicitamos que as exigências serão atendidas conforme os prazos regulamentados pela ANATEL, por meio da Resolução 575/2011 – RGQ-SMP, a qual estabelece que todas as solicitações de serviços ou pedido de informação recebidos no atendimento, que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato, sejam respondidos em até 5 (cinco) dias úteis.

b) Da resposta do Setor Técnico. O Setor técnico se manifesta da seguinte forma:

O impugnante apresenta a Resolução 575/2011 – RGQ – SMP, e argumenta que seria a melhor forma de se exigir a prestação dos serviços a contento, eliminando a necessidade do anexo A. Esta área técnica entende ser possível esta substituição, sem prejuízo da efetividade da execução do serviço.

c) Do parecer: PEDIDO DEFERIDO.

Questionamento 12

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SAM QUADRA “B” BLOCO “D”
Tel/Fax: 3901-3481
www.cbm.df.gov.br





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



a) Do questionamento da empresa. Sobre o detalhamento dos serviços, a empresa TIM questiona o seguinte:

Referente ao item A.1.9, entendemos que a VPN solicitada trata-se serviços a ser fornecido apenas para os acessos com serviço de dados habilitado, ou seja categorias 2 e 3.

b) Da resposta do Setor Técnico. O Setor técnico se manifesta da seguinte forma:

É correto o entendimento da impugnante, sendo que o item A.1.9 deverá referir-se apenas a itens com serviço de dados habilitados, ou seja, categorias 2 e 3. Pedido deferido

c) Do parecer: PEDIDO DEFERIDO.

Questionamento 13

a) Do questionamento da empresa. Sobre o detalhamento dos serviços, a empresa TIM questiona o seguinte:

Informamos que conforme o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8078/1990), quem responde pelos problemas inerentes ao aparelho celular e ao modem, é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador e que a operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias e o Fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de 12 meses, e por este motivo o envio à assistência técnica deverá ser feito pela Contratante. Desta forma, solicitamos que seja retirada às exigências referentes à manutenção de qualquer natureza, assim como reposição de peças.

b) Da resposta do Setor Técnico. O Setor técnico se manifesta da seguinte forma:

A impugnação tem fundamento neste item e poderá ser acatada. Mantendo-se a obrigatoriedade da contratada em trocar os aparelhos após sete dias de uso.

c) Do parecer: PEDIDO DEFERIDO.

Questionamento 14

a) Do questionamento da empresa. Sobre o detalhamento dos serviços, a empresa TIM questiona o seguinte:

Considerando que a prova de regularidade da capacidade jurídica e da situação fiscal das licitantes feita perante a um órgão ou entidade da Administração Federal, Direta e Indireta, é fator preponderante para os demais órgãos e entidades, e a exigência frequente de documentação relativa à personalidade jurídica e à situação fiscal, solicitamos que o prazo de validade das Certidões, exigidas no supracitado item, seja estendido para o mínimo 60 dias, pois além de significar sensível redução de custo para as licitantes, permitirá a simplificação dos aspectos formais dos procedimentos de licitações, sem prejuízo da segurança dos aspectos substantivos.

b) Do parecer: Preliminarmente, traz-se à tona que o instrumento convocatório não cita a validade das certidões. É o que se depreende da simples leitura dos itens 7.2.1 (IV e V), 7.2.2 (IV, V, VII, VIII e IX). Como se nota, as certidões devem ser

"Brasília – Patrimônio da Humanidade"

QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SAM QUADRA "B" BLOCO "D"
Tel/Fax: 3901-3481
www.cbm.df.gov.br



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES



apresentadas dentro do prazo de validade. Não obstante, caso a certidão entregue não tenha prazo de validade definido, deve-se atentar para o item 7.10, que determina que as certidões que informarem a sua validade deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias. Isto posto, diante do fato de que as certidões tem prazo de validade e que não cabe a esta Administração conceder prazo além do previsto nos próprios documentos, o presente pedido é INDEFERIDO.

Questionamento 15

a) Do questionamento da empresa. Sobre a data de abertura do certame:

Diante das questões apontadas acima e considerada a complexidade do objeto licitado, e o curto período para análise, o que dificulta a negociação com fornecedores e solicitações de aprovação de tarifas mais competitivas, fica evidente a necessidade de prorrogação da data de realização do certame.

Assim, requer-se o adiamento de 15 (quinze) dias da data de abertura das propostas, estabelecendo-se prazo razoável, que atenda ao interesse público tanto na efetiva competição entre um maior número de licitantes e na seleção da melhor proposta, quando na execução fiel do contrato pela vencedora.

c) Do parecer: Cabe ressaltar, inicialmente, que a abertura do certame foi suspensa, visto a necessária análise do inteiro teor das impugnações depositadas. Porém, tal hiato não atende às necessidades da postulante, visto que as impugnações interpostas fatalmente culminarão em alterações, mesmo que materiais, do Termo de Referência. Nesse cenário, assiste razão à impugnante, isto é, o objeto do certame traz certa complexidade. Esta Pregoeira concorda com a majoração do prazo de publicidade do instrumento convocatório, que se demonstra verdadeira medida que beneficia o mercado e amplia a competitividade do feito. Diante do exposto, PEDIDO DEFERIDO.

Diante de todo o exposto solicita-se que a empresa acompanhe as publicações nos Diários Oficiais do Distrito Federal e da União para posterior abertura do certame, com as devidas alterações estabelecidas.

Informo-vos que eventuais dúvidas poderão ser sanadas através dos telefones 3901-3481; 3901-3483 e 3901-8573 e pelo e-mail: cbmdf.licita@gmail.com.

Atenciosamente,


KARLA REGINA BARCELLOS ALVES – Maj. QOBM/Comb.
Pregoeira do CBMDF/2014
Mat. 1414789

“Brasília – Patrimônio da Humanidade”

QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SAM QUADRA “B” BLOCO “D”
Tel/Fax: 3901-3481
www.cbm.df.gov.br